



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 174007/2019**

**Interessado - Egidio Selfredo Schneider**

**Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH**

**Advogado - Ricardo Batista Damásio – OAB/MT 7.222/B**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/02/2024**

**Acórdão nº 073/2024**

Auto de Infração nº 193094 E de 15/04/2019. Por descumprimento do Embargo 184004 de 25/01/2018, que se refere a instalação e operação de sistema de irrigação por pivô central sem licenças ambientais necessárias, com a constatação da operação do referido sistema de irrigação através do Relatório Técnico nº 8729712/CAPIA/SUIMIS/2018. Decisão Administrativa nº 5453/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fulcro no 79 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, nulidade do auto de infração, consoante o artigo 35 da LC 592/2017 e ou aplicação da multa no mínimo legal. Voto do Relator: votou pela procedência do Recurso interposto. O recorrente comprovou que além da outorga desde 2014, também havia protocolado o pedido de licenças, conforme o artigo 14 da Resolução do Conama nº 237/1997, portanto, não pode o recorrente sofrer qualquer punição diante da demora do poder público em realizar o serviço que lhe é devido. O representante do GPA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter integralmente a Decisão Administrativa, em razão de que o recorrente estava em situação irregular, pois não possuía as devidas Licenças, portanto, não podia operar os pivôs. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acolher os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 5453/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fulcro no 79 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Jéssica Alves**

Representante da IBAMA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.